

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Ementa: Aprova a tabela anexa, que fixa os valores dos serviços públicos de que trata a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto nos arts. 9º, 17 e 46 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, nos arts. 11, 23 e 226 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21806.000732/2004-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela anexa, que fixa os valores dos serviços públicos de que trata a [Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003](#).

Art. 2º Estabelecer que os valores fixados na tabela de que dispõe o art. 1º serão recolhidos ao Fundo Federal Agropecuário -FFAP, em conformidade com a [Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962](#).

Art. 3º Incumbir aos Estados e ao Distrito Federal, quando realizarem as atividades de fiscalização do comércio estadual e distrital, estabelecer a forma de arrecadação dos valores relativos à remuneração deste serviço público de que trata a [Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003](#).

Art. 4º Os registros de comerciantes e produtores de sementes e mudas, e os credenciamentos de laboratórios convalidados pelo art. 227 do Regulamento aprovado pelo [Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004](#), estarão sujeitos à comprovação do recolhimento da respectiva taxa, instituída nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no caput aplicar-se-á quando forem sancionadas, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, as normas complementares estabelecendo os procedimentos relativos à inscrição e ao credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

Art. 5º Determinar à Coordenação-Geral de Proteção de Cultivares - CGPC:

I - propor o Plano Anual de Trabalho, relativo à aplicação dos recursos arrecadados;

II - elaborar relatórios técnicos/financeiros anuais da execução das ações previstas no projeto/atividade.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO RODRIGUES

ANEXO (*Redação dada pela [Instrução Normativa 60/2013/MAPA](#)*)

[Anteriores](#)

[Redações](#)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Serviço	Usuário	Taxa de Serviço (R\$)	Unidade de cobrança
1. Registro de cultivar no RNC			

1.1 Inscrição		228,00	
1.2 Alteração de inscrição		75,00	
1.3 Alteração de área de indicação de uso (extensão de uso)	Pessoa Física ou Jurídica	105,00	cultivar
1.4 Transferência de cultivares entre mantenedores		75,00	
1.5 Alteração de cadastro de Mantenedor		75,00	cadastro
2. Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENAEM			
2.1 Inscrição	produtor, armazenador, beneficiador, reembalador ou comerciante	150,00	inscrição
2.2 Renovação de inscrição		150,00	
2.3 Alteração de inscrição		38,00	
3. Credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENAEM	amostrador, certificador, coletor, laboratório ou responsável técnico		
3.1 Credenciamento	certificador ou laboratório amostrador, coletor ou responsável técnico	305,00	credenciamento
		75,00	
3.2 Renovação de credenciamento	certificador ou laboratório amostrador, coletor ou responsável técnico	305,00	renovação
		75,00	
3.3 Alteração de credenciamento	amostrador, coletor, certificador, laboratório ou responsável técnico		credenciamento
4. Inscrição de Campos, de Viveiros e de áreas de multiplicação de materiais de propagação vegetal	produtor de semente ou de mudas	38,00	
4.1 Inscrição de campos ou áreas de produção de sementes ou de áreas de coleta de sementes:			
4.1.1 Área £ 10 ha		150,00	campo ou área
		150,00 + 3,00/ha ou	

4.1.2 Área > 10 ha	produtor	fração que ultrapassar 10 ha	
4.2 Inscrição de viveiro			
4.2.1 Área ≤ 10 ha*		150,00	Viveiro
4.2.2 Área > 10 ha*	150,00 + 3,00/ha ou fração que ultrapassar 10 ha		
4.3 Inscrição da produção de mudas in vitro	produtor	150,00	unidade de propagação in vitro/ano
4.4 Inscrição ou renovação de Jardim Clonal ou de Borbulheira		75,00	cultivar/ano
4.5 Inscrição ou renovação de Planta ou Campo de Plantas Fornecedoras de Material de			cultivar ou espécie
Propagação sem Origem Genética Comprovada:			
4.5.1 Até 50 plantas		75,00	grupo de 50 ou fração
4.5.2 Acima de 50 plantas		75,00 + 3,00/grupo ou fração	grupo de 50 ou fração
4.6 Transferência de titularidade de campo ou de viveiro		75,00	campo ou viveiro
5. Certificação de sementes ou de mudas		produtor ou certificador	
5.1 Certificação de sementes	12,00		tonelada ou fração
5.2 Certificação de mudas	20,00		Lote
5.3 Certificação de sementes pelo sistema OECD:	produtor		
5.3.1 Certificação definitiva		12,00	tonelada ou fração
5.3.2 Certificação não definitiva		12,00	tonelada ou fração
6. Transferência da titularidade de Jardim Clonal, de Borbulheira, de planta fornecedora	produtor		Jardim Clonal, Borbulheira, planta ou campo
de material de propagação sem origem genética comprovada ou de campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem		75,00	de plantas fornecedoras de material de propagação sem
origem genética comprovada			origem genética comprovada

7. Autorização de transporte de sementes entre Unidades da Federação		75,00	Autorização
8. 2ª Via de Documentos	usuários em geral	20,00	Documento

*Inclui a inscrição para produção de mudas que se caracterizam pela produção em campo aberto a exemplo de: abacaxi, alho, batata, cana-de-açúcar, cebola, gengibre, grama, mandioca, palma-forrageira, sisal e as demais espécies cuja produção de material de propagação se dê na forma de bulbo, bulbilhos, tubérculos e rizomas.

D.O.U., 29/12/2004 - Seção 1